



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI N.º 020/2000 =

“Dispõe sobre autorização para realização de casamento coletivo e especifica outras providências legais”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FACO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a firmar compromisso com o Cartório Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Planalto, para a realização de Casamento Coletivo que será custeado pela Prefeitura Municipal, no valor unitário de 13,20 UFESP, ou R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Artigo 2º. - Os benefícios do Casamento Coletivo serão estendidos aos residentes no Município de Planalto, e com renda familiar inferior a três salários mínimos.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 11 de maio de 2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



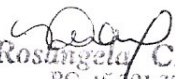
Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro II 014 fl.V-192 F-193

Em 11 / 05 / 2000


Rosângela Chaves
RG. 15.101.359
Secretária em Exercício

